

Área de Direito

Subárea de Direito Comum
Subárea de Direito Fiscal e Fiscalidade

Área de Finanças e Economia

Subárea de Finanças
Subárea de Economia
Secção Autónoma de Estatística Aplicada

Área de Gestão

Subárea de Gestão Empresarial
Subárea de Gestão Pública
Secção Autónoma de Investigação Operacional

Área de Ciências da Informação e da Comunicação

Subárea de Sistemas de Informação
Subárea de Línguas
Secção Autónoma de Metodologias de Investigação

204360532

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 3635/2011

Considerando que:

1 — De acordo com o disposto no artigo 29.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio, cabe às Instituições elaborar os regulamentos necessários para a execução do Estatuto;

2 — Nos termos do artigo 92.º, n.º 1, alínea o), da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), e da alínea s) do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, Despacho normativo n.º 5/2009, de 2 de Fevereiro, é da competência do Presidente do Instituto a aprovação dos regulamentos previstos na lei;

Ouvidos os Presidentes das Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico do Porto e as associações sindicais e promovida a consulta pública do anteprojecto de regulamento, de acordo com o previsto no artigo 110.º, n.º 3, do RJIES, aprovo o Regulamento de Equiparação a Bolseiro do Pessoal Docente do Instituto Politécnico do Porto, o qual consta do anexo ao presente despacho com referência IPP/P-005/2011.

9 de Fevereiro de 2011. — A Presidente do IPP, *Prof.ª Doutora Rosário Gamboa*.

ANEXO

Regulamento de Equiparação a Bolseiro do Pessoal Docente do Instituto Politécnico do Porto

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento de equiparação a bolseiro, no País ou no estrangeiro, aplica-se ao pessoal docente do Instituto Politécnico do Porto (IPP) a exercer funções, em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva, ao abrigo do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio.

Artigo 2.º

Objectivos da equiparação

A equiparação a bolseiro poderá ser concedida, nos termos previstos no artigo 37.º-A, n.º 1, alínea a) do ECPDESP, nas seguintes condições:

- Para realização, no País ou no estrangeiro, de programas de trabalho e estudo ou para frequentar cursos ou estágios, de reconhecido interesse público;
- Para participação, no estrangeiro, em congressos, seminários ou reuniões de carácter análogo, de reconhecido interesse público;
- Para participação em programas específicos geridos e ou financiados por entidades públicas ou privadas nos termos dos respectivos regulamentos, de reconhecido interesse público.

Artigo 3.º

Regime de equiparação

1 — A equiparação a bolseiro para os efeitos previstos no artigo anterior implica a dispensa temporária, total ou parcial, do exercício de funções, sem prejuízo dos direitos inerentes ao efectivo desempenho de serviço, designadamente o abono da respectiva remuneração, e a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

2 — Sempre que o programa/projecto em que o equiparado a bolseiro participe assegure financiamento próprio, e nomeadamente, inclua verba para vencimento, a equiparação a bolseiro será concedida sem remuneração, total ou parcial.

3 — A equiparação a bolseiro, em regime de tempo parcial, poderá ser concedida até ao limite de 50% do horário normal de trabalho semanal.

4 — A equiparação a bolseiro prevista no presente regulamento não é acumulável, no mesmo ano civil, com outras modalidades de dispensa de serviço, designadamente com a prevista nos artigos 36.º e 36.º-A do ECPDESP.

Artigo 4.º

Duração

1 — A equiparação a bolseiro pode ser concedida com a seguinte duração:

- Superior a três meses e até ao limite de um ano para a realização de programas de trabalho e estudo e para frequência de cursos ou estágios no País e no estrangeiro;
- Pelo prazo concedido ao abrigo do programa financiador e respectivas prorrogações;
- Pelo tempo necessário para a participação em congressos, seminários ou reuniões de carácter análogo, no estrangeiro.

2 — O prazo a que se refere a alínea a) do n.º 1 poderá ser prorrogado, anualmente, observados os seguintes limites:

- Três anos, para a realização de doutoramento;
- Dois anos, noutras situações devidamente fundamentadas.

3 — No caso de concessão de equiparação a bolseiro por anos sucessivos, a prorrogação fica condicionada à apresentação de requerimento e relatório do trabalho desenvolvido, acompanhado de parecer do órgão competente da Escola e, quando aplicável, do orientador.

Artigo 5.º

Requisitos

1 — São requisitos da concessão de equiparação a bolseiro, além da condição de docente em regime tempo integral ou de dedicação exclusiva, ter o docente vínculo com a IPP até, pelo menos, ao final do período de equiparação e 3 anos de serviço efectivo de funções na instituição, com avaliação de desempenho positiva.

2 — Nos casos em que a concessão da equiparação a bolseiro implicar a contratação de docentes substitutos, os encargos decorrentes dessas contratações devem ser suportados pelo programa/projecto no âmbito do qual a equiparação é solicitada.

Artigo 6.º

Procedimento

1 — O pedido de equiparação é formalizado mediante requerimento dirigido ao Presidente do IPP e entregue na respectiva Escola.

Do requerimento deve constar:

- A duração, demais condições e termos da equiparação pretendida;
- A justificação do interesse público da equiparação.

2 — No caso de candidaturas para realização de cursos de doutoramento ou outros ciclos de estudos pós-graduados o requerimento deverá ainda ser acompanhado dos seguintes elementos:

- Prova de inscrição no curso ou de aceitação pela instituição de ensino superior da sua realização;
- Plano curricular ou tema e plano de investigação para tese de doutoramento;
- Plano de trabalho com parecer fundamentado do responsável e ou orientador do projecto.

3 — A Escola remete o processo ao Presidente do IPP, devidamente instruído com o(s) parecer(es) do(s) órgão(s) competentes da Escola, do

qual conste, inequivocamente, o reconhecimento do interesse público da equiparação.

Artigo 7.º

Autorização e publicitação

1 — A equiparação a bolseiro será autorizada mediante despacho do Presidente do IPP do qual conste a respectiva duração, e demais condições e termos.

2 — O Presidente do IPP pode delegar competência para reconhecer a equiparação a bolseiro nos Presidentes das Escolas.

3 — Os despachos de equiparação a bolseiro de duração superior a seis meses estão sujeitos a publicitação no sítio da Internet do IPP e da respectiva Escola e publicação na 2.ª série do *Diário da República*, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto.

Artigo 8.º

Deveres do equiparado a bolseiro

1 — O equiparado a bolseiro obriga-se a:

a) No prazo de 60 dias após o termo do período pelo qual a equiparação lhe foi concedida, apresentar um relatório da actividade desenvolvida, bem como os documentos que o fundamentem;

b) Quando a equiparação a bolseiro tiver como finalidade a obtenção do grau de doutor, o relatório do último ano é substituído pelo comprovativo da entrega da tese de doutoramento, podendo, neste caso, o prazo ser, excepcionalmente, prorrogado 12 meses;

c) Solicitar a cessação da equiparação logo que seja previsível que não conseguirá obter o grau dentro do prazo previsto no programa;

d) Repor as remunerações auferidas se decorrido o prazo previsto no programa acrescido de mais um ano, não tiver obtido o grau, salvo se por motivo que não lhe seja imputável;

e) Manter o vínculo com a Instituição, uma vez obtido o grau, por tempo de serviço igual ao da equiparação;

f) Repor, proporcionalmente, as remunerações auferidas no período de equiparação se rescindir ou denunciar o contrato antes de decorrido o prazo previsto na alínea e), salvo se ingressar noutra instituição de ensino superior público, cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 162/88, de 8 de Maio.

2 — As reposições previstas nas alíneas d) e f) do número anterior são calculadas nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 162/82, de 8 de Maio, aplicável ao Ensino Superior politécnico por força do Decreto-Lei n.º 178/83, de 4 de Maio.

Artigo 9.º

Exclusividade

Se a equiparação a bolseiro tiver sido concedida por tempo total e por um período superior a um mês não é permitido o exercício, em acumulação, de quaisquer outras funções públicas ou privadas, remuneradas, ficando suspensa qualquer autorização de acumulação concedida para aquele período.

Artigo 10.º

Disposição transitória

Enquanto não estiver implementado o sistema de avaliação do pessoal docente no âmbito do IPP, o requisito de avaliação positiva previsto no n.º 1 do artigo 5.º não é impeditivo de concessão da equiparação, salvo no caso de equiparação a bolseiro sem vencimento.

Artigo 11.º

Casos omissos

1 — Em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento aplica-se o disposto nos Decretos-Lei números 272/88, de 3 de Agosto, para a equiparação a bolseiro no País, e 282/89, de 23 de Agosto, para a equiparação a bolseiro no estrangeiro.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as dúvidas de interpretação suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPP.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

204365514

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 3636/2011

Alteração ao Regulamento dos Segundos Ciclos de Estudos do Instituto Politécnico de Santarém

De acordo com o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e na alínea n) do n.º 2 do artigo 27.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém (IPS), ouvido o Conselho Científico-Pedagógico, aprovo a alteração ao ponto 3, do artigo 12.º, do Regulamento dos Segundos Ciclos de Estudos do Instituto Politécnico de Santarém, publicado no DR — 2.ª série, n.º 139, de 20 de Julho de 2010 (Regulamento n.º 618/2010), com a redacção introduzida pelo Despacho n.º 16429/2010, publicado no DR — 2.ª série, n.º 210, de 28 de Outubro de 2010, que se publica em anexo a este despacho e que dele faz parte integrante. É republicado, em anexo ao presente despacho, o referido Regulamento com a redacção actual.

“Artigo 12.º

Regime de trabalho

- 1 —
- 2 —
- 3 — O Júri é presidido por um professor doutorado do IPS, da categoria mais elevada de entre os membros do Júri não impedidos, nunca podendo coincidir na pessoa do orientador.
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 —
- 12 —
- 13 —
- 14 —
- 15 —
- 16 —

ANEXO

(Republicação do Regulamento n.º 618/2010)

Regulamento dos Segundos Ciclos de Estudos do IPS

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objecto garantir, de forma adequada, coerente e uniforme, a aplicação dos princípios estabelecidos pelo Processo de Bolonha a todos os cursos conducentes ao grau de mestre ministrados no Instituto Politécnico de Santarém (IPS).

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento é aplicável a todos os programas de 2.º ciclo de estudos do Instituto Politécnico de Santarém.

2 — A especificidade dos programas de 2.º ciclo em associação ou parceria com outras instituições de ensino superior é assegurada pelos convénios próprios estabelecidos.

Artigo 3.º

Grau de mestre

1 — O grau de mestre é conferido numa especialidade, podendo as especialidades, quando necessário, ser desdobradas em áreas de especialização.

2 — O grau de mestre é conferido aos que tenham demonstrado possuir os conhecimentos e competências que se especificam no artigo 15.º do Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, com a obtenção do número de créditos fixado, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e da aprovação no acto público da defesa da dissertação, do trabalho de projecto e ou do relatório de estágio.